YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 08.807.432/0001-10

NIRE 33.3.0028205-0 | Código CVM n.º 02101-6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2026

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada no dia 25 de novembro de 2026, às 15 horas, de forma exclusivamente presencial, na sede da YDUQS Participações S.A. ("Companhia" ou "YDUQS"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 5, Edifício Montreal, Térreo, Barra da Tijuca, CEP 22640-907, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81").

2. CONVOCAÇÃO: O edital de primeira convocação foi publicado, na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), no jornal "Valor Econômico", nas edições dos dias 4, 5 e 6 de novembro de 2026, nas páginas B5, B4 e A14, respectivamente, e divulgado nas páginas eletrônicas da CVM, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e da Companhia.

3. PRESENÇA: Presentes acionistas titulares de 173.968.520 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando aproximadamente 68,35% do capital social total e com direito a voto da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria, conforme (a) registro de presença dos acionistas realizado pela mesa; e (b) mapa de votação sintético consolidado disponibilizado pela Companhia em 24 de novembro de 2026, preparado com base nos boletins de voto a distância válidos recebidos por meio da Central Depositária da B3, da Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de escriturador das ações de emissão da Companhia, e também do envio direto à Companhia, por meio da plataforma digital da "Ten Meetings", nos termos da Resolução CVM 81. Verificou-se, assim, a presença de acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, atendido o quórum de instalação previsto no artigo 135 da Lei das S.A. Presentes, também, o Sr. Rossano Marques Leandro, Diretor Presidente e de Relações com Investidores, e o Sr. Alexandre de Aquino Pereira, Diretor Financeiro, na qualidade de representantes da administração da Companhia; o Sr. Jorge Roberto Manoel, Presidente do Conselho Fiscal da

Companhia; André Pires, coordenador do Comitê de Auditoria e Finanças da Companhia; e o Sr. Eduardo Calazans de Almeida, na qualidade de representante da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. Na forma da regulamentação aplicável, são considerados presentes os acionistas que participaram presencialmente da assembleia e aqueles que fizeram uso do boletim de voto a distância como meio para exercício do direito de voto.

4. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Rodrigo Millar de Castro Guerra, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 8º, § 3º, do Estatuto Social; e secretariados pela Sra. Isabela Buranelli Francovig.

5. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO: Os documentos pertinentes aos assuntos integrantes da ordem do dia, incluindo o Manual e Proposta da Administração para a assembleia geral e seus anexos ("Proposta da Administração") e o boletim de voto a distância, foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da CVM, da B3 e da Companhia, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável.

6. ORDEM DO DIA: Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito das seguintes matérias, relacionadas e necessárias à aprovação da combinação de negócios entre a Companhia e a Afya Limited ("Afya"), conforme divulgada nos Fatos Relevantes de 23 de setembro de 2026 e de 3 de novembro de 2026 ("Operação"): **(i)** ratificação da nomeação e contratação da empresa de avaliação Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.681.365/0001-30 ("Empresa Avaliadora"), para elaborar o laudo de avaliação, a valor contábil, da Afya, nos termos dos artigos 226 e 227, §3º, da Lei das S.A. ("Laudo de Avaliação"); **(ii)** aprovação do Laudo de Avaliação; **(iii)** aprovação do "*Protocolo e Justificação de Incorporação da Afya Limited pela YDUQS Participações S.A.*", celebrado pelos administradores da Companhia e da Afya em 3 de novembro de 2026 ("Protocolo e Justificação"); **(iv)** aprovação do "*Plan of Merger of Afya Limited into YDUQS Participações S.A.*", regido de acordo com as Leis de Cayman ("Plan of Merger"); **(v)** aprovação da incorporação da Afya pela Companhia, de acordo com o *Merger Agreement and Other Covenants* celebrado entre a Companhia e a Afya em 23 de setembro de 2026 ("Acordo de Associação"), o Protocolo e Justificação e o Plan of Merger ("Incorporação"); **(vi)** aprovação do aumento de capital social da Companhia, mediante a emissão de novas ações ordinárias da Companhia a serem subscritas pelos acionistas da Afya, de acordo com a relação de troca estabelecida no Protocolo e Justificação, na proporção das respectivas participações acionárias detidas no capital social da Afya, as quais serão integralizadas

mediante a incorporação do patrimônio líquido da Afya pela Companhia ("Aumento de Capital"); **(vii)** exclusão dos artigos 38 a 40 da versão vigente do Estatuto Social da Companhia; **(viii)** alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia para: (a) refletir o Aumento de Capital; (b) aumentar o limite do capital autorizado; (c) incluir previsão sobre acordos de indenidade; (d) ajustar as regras de organização, composição, eleição e competências do Conselho de Administração e da Diretoria; e (e) ajustar as regras de organização e composição dos Comitês Estatutários; e **(ix)** autorização para que os administradores da Companhia tomem todas as medidas necessárias à consumação da Incorporação, bem como à implementação das deliberações tomadas nesta assembleia.

7. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia, foi dispensada a leitura do edital de convocação, da Proposta da Administração e do mapa de votação sintético consolidado, todos divulgados nas páginas eletrônicas da CVM, da B3 e de relações com investidores da Companhia para conhecimento dos acionistas. Foi registrado pela mesa que, nos termos do edital de convocação e da Proposta da Administração, as matérias da ordem do dia, votadas individualmente, tal como constam do boletim de voto a distância, (a) somente são consideradas aprovadas, válidas e eficazes mediante a aprovação de todas as matérias da ordem do dia; e (b) têm a sua eficácia condicionada à satisfação (ou à renúncia, se aplicável) das condições precedentes previstas no Acordo de Associação, incluindo, mas não se limitando, à aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE") ("Condições Precedentes"). Depois do exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

7.1. Ratificar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do Anexo I, a nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para elaborar o Laudo de Avaliação, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei das S.A.

7.2. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do Anexo I, o Laudo de Avaliação, elaborado pela Empresa Avaliadora para fins da Incorporação, que ficará arquivado na sede da Companhia.

7.3. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do Anexo I, o Protocolo e Justificação, que estabelece os termos, as condições e a justificação da Incorporação e que, autenticado pela mesa, fica arquivado na sede da Companhia.

7.3.1. Consignar que a Operação foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, recebendo parecer favorável do Conselho Fiscal e manifestação do

Comitê de Auditoria e Finanças, conforme atas constantes do Anexo VI da Proposta da Administração.

7.4. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do Anexo I, a minuta do Plan of Merger, instrumento exigido pela legislação das Ilhas Cayman para a implementação da Incorporação, nos termos do Anexo V da Proposta da Administração, ficando os administradores da Companhia autorizados a celebrá-lo após a aprovação da Incorporação e do Plan of Merger pela assembleia geral de acionistas da Afya, a ser realizada nesta data.

7.5. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do Anexo I, a Incorporação, nos termos do Acordo de Associação, do Protocolo e Justificação e do Plan of Merger.

7.5.1. Consignar que, na data de consumação da Incorporação ("Data de Fechamento"), a Afya será extinta e sucedida pela Companhia em todos os seus bens, direitos, negócios, obrigações e passivos, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A., e que a Companhia permanecerá listada no segmento Novo Mercado da B3.

7.5.2. Consignar que, nos termos do Protocolo e Justificação, na data de assinatura do Acordo de Associação (23 de setembro de 2026), a relação de troca das ações da Companhia e da Afya foi calculada com base nos dados de 14 de setembro de 2026, tendo desse cálculo resultado que cada 1 (uma) ação ordinária Classe A e cada 1 (uma) ação ordinária Classe B de emissão da Afya daria ao respectivo titular o direito de receber 6,408347 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, observado o tratamento a ser dado (i) aos acionistas dissidentes e aos acionistas inelegíveis da Afya e (ii) às frações de ações, e sujeito a determinados ajustes, conforme previstos no Acordo de Associação e no Protocolo e Justificação, resultando, ao final, na titularidade, em bases totalmente diluídas, conforme previsto nos referidos instrumentos, de 69,0% (sessenta e nove por cento) da companhia combinada pelos acionistas da Afya e de 31,0% (trinta e um por cento) pelos acionistas da YDUQS, imediatamente após a Data de Fechamento.

7.5.3. Consignar que, no âmbito da Operação, os acionistas da Companhia não farão jus ao direito de retirada, nos termos da Lei das S.A.

7.6. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do Anexo I, o Aumento de Capital, em decorrência da Incorporação, no montante de R$ 2.537.168.424,59

(dois bilhões, quinhentos e trinta e sete milhões, cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos), mediante a emissão de 569.647.723 (quinhentos e sessenta e nove milhões, seiscentas e quarenta e sete mil, setecentas e vinte e três) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, quantidade essa calculada com base nos dados de 14 de setembro de 2026 e sujeita à atualização da relação de troca, conforme referido no item 7.5.2 acima, pelo preço de emissão de R$ 8,581770962999 por ação considerando igualmente o montante destinado à reserva de capital conforme item 7.6.1 abaixo e sujeito ao mesmo ajuste referido acima em caso de mudança no número de ações, a serem subscritas pelos administradores da Afya por conta de seus acionistas, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Afya na efetivação da Incorporação, e integralizadas mediante a versão do patrimônio líquido da Afya para a Companhia, nos termos do artigo 227, §§1º e 2º, da Lei das S.A.

7.6.1. Consignar que o saldo remanescente do acervo líquido da Afya, no valor de R$ 2.351.417.863,79 (dois bilhões, trezentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos), será destinado à formação de reserva de capital da Companhia, nos termos dos artigos 14, parágrafo único, e 182, §1º, alínea "a", da Lei das S.A.

7.6.2. Consignar que, com a efetivação da Incorporação e do consequente Aumento de Capital, o capital social da Companhia, sem prejuízo dos ajustes referidos nos itens anteriores, passaria de R$ 1.139.887.263,22 (um bilhão, cento e trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), dividido em 274.088.851 (duzentos e setenta e quatro milhões, oitenta e oito mil, oitocentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, para R$ 3.677.055.687,81 (três bilhões, seiscentos e setenta e sete milhões, cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), dividido em 843.736.574 (oitocentos e quarenta e três milhões, setecentas e trinta e seis mil, quinhentas e setenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

7.6.3. Consignar que o Aumento de Capital, com a consequente emissão de ações, somente será efetivado na Data de Fechamento, e que os acionistas da Companhia não terão direito de preferência para subscrever as ações emitidas em decorrência da Incorporação.

7.7. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do Anexo I, a exclusão dos artigos 38 a 40 da versão vigente do Estatuto Social da Companhia, que

disciplinam a oferta pública de aquisição de ações por atingimento de participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia e mecanismos correlatos, com a consequente renumeração dos artigos subsequentes.

7.8. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do Anexo I, a alteração e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração, para: (a) refletir o Aumento de Capital; (b) aumentar o limite do capital autorizado; (c) incluir previsão sobre acordos de indenidade; (d) ajustar as regras de organização, composição, eleição e competências do Conselho de Administração e da Diretoria; e (e) ajustar as regras de organização e composição dos Comitês Estatutários.

7.8.1. Em razão das deliberações acima, o Estatuto Social da Companhia passará a vigorar, consolidado, com a redação constante do Anexo II à presente ata. Nos termos do artigo 42 do Estatuto Social ora aprovado, as suas disposições, incluindo a exclusão dos artigos 38 a 40 aprovada no item 7.7 acima, entrarão em vigor na Data de Fechamento, permanecendo o estatuto social anteriormente vigente aplicável em sua integralidade até a Data de Fechamento.

7.9. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do Anexo I, a autorização para que os administradores da Companhia tomem todas as medidas necessárias à consumação da Incorporação, bem como à implementação das deliberações tomadas nesta assembleia.

7.10. Consignar que, tendo sido aprovadas todas as matérias constantes da ordem do dia, ficou atendida a condição prevista no edital de convocação e na Proposta da Administração, segundo a qual a aprovação de cada matéria depende da aprovação de todas as demais, permanecendo a eficácia das deliberações ora tomadas condicionada à satisfação (ou à renúncia, se aplicável) das Condições Precedentes. Uma vez verificado o implemento (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes, a efetivação da Incorporação e do respectivo Aumento de Capital será homologada em reunião do Conselho de Administração da Companhia e oportunamente divulgada aos acionistas e ao mercado já considerando quaisquer ajustes que sejam aplicáveis nos termos previstos acima.

8. **DOCUMENTOS:** Os documentos e propostas submetidos à assembleia, assim como as declarações e manifestações de voto apresentadas por escrito pelos acionistas previamente, ficam arquivados na sede da Companhia.

9. MAPA DE VOTAÇÃO: Em atendimento ao artigo 22, §5º, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, e ao artigo 48, §6º, inciso I, da Resolução CVM 81, o mapa final de votação resumido constante do Anexo I à presente indica quantas aprovações, rejeições e abstenções cada deliberação recebeu.

10. ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a assembleia encerrada e suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, §1º, da Lei das S.A., e autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §2º, da Lei das S.A., que foi lida e achada conforme por todos os presentes. O registro da presença dos acionistas na presente ata foi realizado com a assinatura do presidente e da secretária da mesa, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 81.

(Cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio)

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2026.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Assinaturas seguem na próxima página]

[Página de assinaturas de ata de Assembleia Geral Extraordinária da YDUQS Participações S.A. realizada em 25 de novembro de 2026]

Mesa:

Rodrigo Millar de Castro Guerra	Isabela Buranelli Francovig
Presidente	Secretária

Acionistas presentes:

Representados por Christiano Marques de Godoy: ITAÚ SMALL CAP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, IT NOW SMALL CAPS FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ IBOVESPA ATIVO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, IT NOW ISE FUNDO DE ÍNDICE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL – RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ SOLANA LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, IT NOW IBOVESPA B3 BR+ FUNDO DE ÍNDICE RESPONSABILIDADE LIMITADA, IT NOW IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA, IT NOW IGCT FUNDO DE ÍNDICE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL – RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ EXCELÊNCIA SOCIAL AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO SUSTENTÁVEL RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ AÇÕES DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ CAIXA AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ GOVERNANÇA CORPORATIVA AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO SUSTENTÁVEL RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ IBRX ATIVO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ ÍNDEX AÇÕES IBOVESPA FUNDO DE INVESTIMENTO

FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ITAÚ INDEX AÇÕES IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, PT PRUDENTIAL LIFE ASSURANCE, ITAÚ PREVIDÊNCIA IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Representados por Elmiro Chiesse Coutinho Neto: EDUARDO PARENTE MENEZES, BRASILPREV KINEA SIGMA PREV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, KINEA APOLO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, KINEA ÁRTEMIS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, KINEA CHRONOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, KINEA GAMA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, KINEA PREV APOLO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESP LIMITADA, KINEA ATLAS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, KINEA SIGMA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, KINEA ATLAS II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, KINEA PREV AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, KINEA PREV ATLAS FIF MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, KINEA PREV MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, KINEA OMEGA PREV FIF MULT - RESP LIMITADA, KINEA PREV XTR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, KINEA ZEUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, KINEA ZEUS PREV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, KINEA ZFI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, KINEA TLS III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

RESPONSABILIDADE LIMITADA, KINEA URANO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESP LIMITADA

Representados por Andressa Santucci Mileski: THAMILA CEFALI ZAHER MEMÓRIA, Chaim Zaher, NTCA NOVOS NEGÓCIOS EDUCACIONAIS LTDA.

Participantes que votaram por meio de voto à distância: MOS LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESP LTDA, MOS INSTITUCIONAL FIF - CLASSE DE INVESTIMENTO ACOES - RESP LIMITADA, AF Invest Minas FIA, Minas Educação FIA, AF Invest Minas ONE FIA, Alfa Horizon FIA, RATIONAL INVESTOR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, REAL INVESTOR MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, Leonardo de Sá Jannotti, REAL INVESTOR INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, FERNANDO LUIS ROMEIRO, Vinicius Ribeiro Pereira, Talita Freitas Peixoto Rebouças, ROSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, Fourth Sail Long Short LLC, Fernando Eugênio de Oliveira Xavier, BRAM H PASSIVO IBRX FIF CIA RESP LTDA, BRAD H SMALL CAPS FIF - CIA - RESP LTDA, BRAM FIF CIA IBOV RESP LTDA, BRAD M SMALL CAP FIF - CIA - RESP LTDA, HENRI IVANOV BOUDINOV, ANDRE BEZERRA DA SILVA, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, MARCELO ATIQUE, REAL INVESTOR LONG SHORT PLUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESP LIMITADA, REAL INVESTOR GERDAU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO AÇÕES 8 RESPONSABILIDADE LIMITADA, REAL INVESTOR 70 PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO, REAL INVESTOR ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO AÇOES RESP LIMITADA, REAL INVESTOR 70 XP SEG ADVISORY PREV FI FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, João Vitor de Araujo Portes, Bernardo Augusto Lobao dos Santos, BRAD IBOV PLUS FIF CIA RESP LTDA, BRAD FIF CIA IBRX MULTIPATROCINADO RESP LTDA, BRAD M IBOV FIF - CIA - RESP LTDA, BRAD M IBRX FIF CIA RESP LTDA, BRAD H FIF CI ACOES

IBOVESPA RESP LTDA, BRAM H IBOVESPA GESTAO FIF - CIA - RESP LTDA, BRAM FUNDAMENTAL FIF CIA RESP LTDA, IBOVESPA 157 FIF - CIA - RESP LTDA, REAL INVESTOR ALPHA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, REAL INVESTOR 100 PREV MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, BRAM MULTIFATORIAL FIF CI EM AÇÕES RESP LTDA, REAL INVESTOR MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, REAL INVESTOR XP SEG PREV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, MARCILIO GUEDES DO NASCIMENTO, VIRGILIO DELOY CAPOBIANCO GIBBON, ALASKA PERMANENT FUND, RODOLFO BALTHAZAR VADINAL, BRENDO DIAS DE OLIVEIRA, JUCELINO TIOSHI MORITA, RHANIERI SIQUEIRA RANGEL, THIAGO VALENTIM PIXITORI CARDOSO, MATEUS PRINCE ANTUNES, JOSE EVANDRO CAETANO BARBOSA, BILLY JHON PINEDA DE SOUZA, ALAUDIO FERRAZ DO AMARAL NETO, FABIO LUIZ GIROTTO, LAERTE LOPES RAMOS, JACSON ELISEU BERNARDO, PEDRO BERNARDINELLI JUNIOR, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, Rossano Marques Leandro, BRAD M PREV IBOV ATV FIF - CIA - RESP LTDA, BRADESCO PROTEICO FIF CIA RESP LTDA, BRAD M L BIASED FIF - CIA - RESP LTDA, BRAD LS FIF - CI MULT - RESP LTDA, BRAD M PREV FIF CIA RESP LTDA, BRAD FIF CIA ZINCO RESP LTDA, IS M PREV ESG FIF CI SUST EM ACOES RESP LTDA, Flavio Pires da Silva, SAMUEL DE JESUS MONTEIRO DE BARROS, Alexandre de Aquino Pereira, André Almeida de Carvalho, Fabio Cardoso, Roberto Dias da Cruz Maia, Silvio Pessanha Neto, BRUNO ROCHA, Camila Asenjo de Paula, Rodrigo dos Santos Coutinho, Rodolfo Guimaraes da Silva, Paola Cardoso Figueiredo, Ivana Rosa Barbosa Alves Rodrigues, Adriano Ramos Remor, Anderson Quintanilha Rangel, Joice Portella dos Santos , Clarissa Costa, Juciê Abreu da Silva, BRAM H INST FIF - CIA - RESP LTDA, BRAM FIF - CIA - RESP LTDA, CLAUDIA ROMANO DA SILVA PEREIRA, AP PENSION LIVSFORSIKRINGSAKTIESELSKAB, BRAD FMP FGTS CI CARTEIRA LIVRE RESP LTDA, BRADESCO HUB MAPLE VALOR FIFE FIF CI EM AÇOES RESP LTDA, BRADESCO MASTER EQUITY HEDGE PREV FIFE FIF MULT RESP LTDA, BRADESCO MASTER VALOR FIFE FIF CLASSE DE INV AÇOES RESP LTDA, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA - GESTÃO BRAM - LIVRE RV,

BRADSEG PARTICIPACOES LTDA - GESTÃO BRAM - RV, BRAM FIF CIA IBOVESPA ATV RESP LTDA, BRAM FIF - CIA IBRX ATV - RESP LTDA, BRAM IS SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL 2 FIF CIA RESP LTDA, ETF BRADESCO IBOVESPA FUNDO DE INDICE RESP LTDA, FIF CIA ARUBA RESP LTDA, Flavio Benicio Jansen Ferreira, REAL INVESTOR 100 ICATU PREV MASTER FIF EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, Flavio Murilo Oliveira de Gouvea, FIA PIPA - 017974, BNY11537 - XP EQUITY HEDGE MASTER, XP FLECHAS FIA - 019198, FIA TIJUCA - 019016, XP DIV FIA - 024818, FIA PARATY - 014603, XP INV 30 M - 024258, XP INVESTOR FMP - CUST4586, SARAH PREV IBOV FIA - INTXPGES68076, XP BALANCEADO FMP - CUST4585, NUCLEOS VII XP FIA - 018985, BNY12603 - XP LB PREV FIFE MASTER FIF MULTIMERCADO, FP XP TOTAL RETURN FIA - 014872, TORK LONG ONLY XP SEG PREV FIC FIM - 025318, XP LONG BIASED, XPG ACOES, 024228 - XP EQUITY HEDGE SEGUROS PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, Capstone Macro Master Fundo de Investimento Multimercado, SPX FALCON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, SPX FALCON INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, Rio Bravo Radix FIF em Ações, SPX SUMMIT MACRO LONG SHORT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, XP LB AD MST IQ, ANA LUZIA LIMA E SILVA, Ane Paes Gomes de Oliveira , MARCUS LESSA LOPES FEITOSA, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, AMERICAN CENTURY ICAV, AMUNDI ETF II ICAV - AMUNDI EMERGING EQUITY ENHANCED ACTIVE, PARADICE GLOBAL SMALL CAP FUND, VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, YARA CRISTINA MOREIRA CESAR FERNANDES ANGELICO, TCA 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, Versa Long Biased FIM, Versa Fit Long Biased FIM, Versa Tracker FIM, Versa Institucional

FIA, VENTOR AÇÕES INR FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES , VENTOR AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA , FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO LS, BARCLAYS MULTI-MANAGER FUND PUBLIC LIMITED COMPANY, BRAM EQUITY HDG FIF CI MULT RESP LTDA, CATHAY UNITED BANK, IN ITS CAPACITY AS MASTER COEIB FUND, DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND, DIOGO HENRIQUE PREZOTO CASTELANO, EASTSPRING COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, EASTSPRING INVESTMENTS, EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM TR FD, EDUARDO ROGERIO DE FARIA, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR, FIDEURAN FUND, FONDITALIA, FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST, INTERFUND SICAV, OKOWORLD GROWING MARKETS 2.0, EDVALDO JOSE DOS SANTOS, LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC, MACIEL SOARES DA SILVA, MATTHEWS ASIA ESG FUND, MATTHEWS ASIA SMALL COMPANIES FUND, MATTHEWS EMERGING MARKETS SUSTAINABLE FUTURE ACTIV, MAURICIO DA SILVA CARNEIRO, PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND, PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND, POLUNIN EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, LLC., POLUNIN FUNDS, PRUDENTIAL ASSURANCE COMPANY SINGAPORE (PTE) LTD, QIC INTERNATIONAL EQUITIES FUND, QIC LISTED EQUITIES FUND, Reginaldo Pinto Nogueira Junior, SAFRA ARQUIMEDES LONG BIAS MASTER FI ACOES BDR NIVEL I, SAFRA EQUITY PORTFOLIO MASTER FIA, SAFRA KEPLER ADVANCED MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERC, SAFRA KEPLER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, SAFRA KEPLER MACRO MASTER FIF CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIME, SAFRA PREV ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, SAFRA PREV LONG BIAS MAST II FIF PRE CI AÃ½ PREV RESP LTDA, SAFRA PREV LONG BIAS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO AES PREVID, SAFRA PREV NEWTON FIM CP PREVIDENCIARIO, SAFRA PREV RETORNO ABSOLUTO MASTER CLASSE DE INVESTIMENTO MU, SAFRA PREV TOTAL RETURN FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES PREVI, SAFRA SMALL CAP MASTER FIA, SPDR SP EMERGING MARKETS ETF, SPDR SP EMERGING

MARKETS SMALL CAP ETF, SPX HORNET EQUITY HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, SPX LONG BIAS PREVIDENCIÁRIO MASTER 2 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, SPX LONG BIAS PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, THE BOARD OF.A.C.E.R.S.LOS ANGELES,CALIFORNIA, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF, TRANSAMERICA RV ALFAPREV MASTER FIA PREVIDENCIARIO, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD FTSE GLOBAL SMALL-CA, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, BRAM LONG BIASED FIF CLASSE INV EM ACOES RESP LTDA, BRAM RETORNO ABS FIF CI MULT RESP LTDA, HOSTPLUS POOLED SUPERANNUATION TRUST, SAFRA PREV KEPLER EQUITY HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIME, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE CITY OF NEW YORK, TFL TRUSTEE COMPANY LIMITED

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 08.807.432/0001-10

NIRE 33.3.0028205-0 | Código CVM n.º 02101-6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2026

ANEXO I – MAPA DE VOTAÇÃO FINAL RESUMIDO

[Restante da página intencionalmente deixado em branco. O Mapa de Votação Final Resumido segue na próxima página]

AGE

Mapa Final de Votação Resumido

25 de novembro de 2026

Relações com Investidores

https://www.yduqs.com.br/

ri@yduqs.com.br

Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 5, Térreo, Barra da Tijuca, CEP 22640-907

Mapa Final de Votação Resumido
YDUQS PARTICIPACOES S.A. - 08.807.432/0001-10
YDUQS - Assembleia Geral Extraordinária
25/11/2026 15:00

1. [BVD Nº 1] Ratificação da nomeação e contratação da empresa de avaliação Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.681.365/0001-30, para elaborar o laudo de avaliação, a valor contábil, da Afya, nos termos dos Artigos 226 e 227, §3 da Lei das S.A.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
160.511.412	156.665.846 (100.00%)	591 (0.00%)	3.844.975

2. [BVD Nº 2] Aprovação do Laudo de Avaliação.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
160.511.412	156.665.647 (100.00%)	591 (0.00%)	3.845.174

3. [BVD Nº 3] Aprovação do “Protocolo e Justificação de Incorporação da Afya Limited pela YDUQS Participações S.A.”, celebrado pelos administradores da Companhia e da Afya em 3 de novembro de 2026.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
160.511.412	156.813.655 (100.00%)	596 (0.00%)	3.697.161

4. [BVD Nº 4] Aprovação do “Plan of Merger of Afya Limited into YDUQS Participações S.A.”, regido de acordo com as Leis de Cayman.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
160.511.412	156.813.455 (100.00%)	597 (0.00%)	3.697.360

5. [BVD Nº 5] Aprovação da incorporação da Afya pela Companhia, de acordo com o Acordo de Associação, o Protocolo e Justificação e o Plan of Merger.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
160.511.412	156.813.855 (100.00%)	597 (0.00%)	3.696.960

6. [BVD Nº 6] Aprovação do aumento de capital social da Companhia, mediante a emissão de novas ações ordinárias da Companhia a serem subscritas pelos acionistas da Afya, de acordo com a relação de troca estabelecida no Protocolo e Justificação, na proporção das respectivas participações acionárias detidas no capital social da Afya, as quais serão integralizadas mediante a incorporação do patrimônio líquido da Afya pela Companhia.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
160.511.412	156.813.805 (100.00%)	591 (0.00%)	3.697.016

7. [BVD Nº 7] Exclusão dos Artigos 38 a 40 da versão vigente do Estatuto Social da Companhia.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
160.511.412	156.811.160 (100.00%)	1.677 (0.00%)	3.698.575

8. [BVD Nº 8] Alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia para: (a) refletir o Aumento de Capital; (b) aumentar o limite do capital autorizado; (c) incluir previsão sobre acordos de indenidade; (d) ajustar as regras de organização, composição, eleição e competências do Conselho de Administração e da Diretoria; e (e) ajustar as regras de organização e composição dos Comitês Estatutários.

Mapa Final de Votação Resumido
YDUQS PARTICIPACOES S.A. - 08.807.432/0001-10
YDUQS - Assembleia Geral Extraordinária
25/11/2026 15:00

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
160.511.412	**156.813.611 (100.00%)**	**591 (0.00%)**	**3.697.210**

9. [BVD Nº 9] Autorização para que os administradores da Companhia tomem todas as medidas necessárias à consumação da Incorporação, bem como à implementação das deliberações tomadas nesta Assembleia.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
160.511.412	**156.813.611 (100.00%)**	**591 (0.00%)**	**3.697.210**

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.807.432/0001-10

NIRE 33.300.282.050 | Código CVM n.º 02101-6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2026

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ESTATUTO SOCIAL DA YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ N.º 08.807.432/0001-10

NIRE 33.300.282.050 | Código CVM N.º 02101-6

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º - YDUQS Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão ("B3"), a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado") da B3.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir filiais, sucursais ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do País ou do exterior, mediante deliberação do seu Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social (i) o desenvolvimento e/ou a administração de atividades e/ou instituições nas áreas de educação de nível superior, educação profissional e/ou outras áreas associadas à educação; (ii) a administração de bens e negócios próprios; e

(iii) a participação, como sócio ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresárias, no Brasil ou no exterior.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R$ 3.677.055.687,81 (três bilhões, seiscentos e setenta e sete milhões, cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 843.736.574 (oitocentos e quarenta e três milhões, setecentas e trinta e seis mil, quinhentas e setenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias nominativas.

Parágrafo 2º - A cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - Todas as ações da Companhia serão escriturais e serão mantidas em nome de seus titulares em conta de depósito junto à instituição financeira autorizada pela CVM e indicada pelo Conselho de Administração. Observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários, a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") será cobrada pela instituição depositária diretamente dos acionistas.

Parágrafo 4º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo 5º - Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 6º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias ou ações preferenciais.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de deliberação em Assembleia Geral e de reforma estatutária, até que este atinja o limite de 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões) de ações, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará, em cada caso, as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização das ações, observado o disposto no artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - Observado o limite de aumento de capital autorizado, e dentro das hipóteses permitidas pela legislação e por este Estatuto, o Conselho de Administração pode excluir o direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento de capital ou reduzir o prazo para seu exercício.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração da Companhia poderá, dentro do limite de capital autorizado, outorgar opção de compra de ações em favor de (i) seus administradores ou empregados; (ii) pessoas naturais que a ela prestem serviços; ou (iii) administradores ou empregados de outras sociedades sob seu Controle direto ou indireto, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração da Companhia poderá, ainda, deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações.

Parágrafo 4º - A emissão de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição pode ser realizada com exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo para exercício desse direito, desde que a colocação seja feita por meio de: (i) venda em bolsa de valores; (ii) subscrição pública; (iii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 e 263 da Lei das Sociedades por Ações; ou (iv) outras hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 5º - O acionista não tem direito de preferência: (i) na conversão em ações de debêntures conversíveis em ações; (ii) na conversão em ações de bônus de subscrição; e (iii) na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia.

Artigo 7º - Todo aquele que adquirir ações, bônus de subscrição ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista ou grupo de acionistas, é obrigado a divulgar, nos termos da regulamentação aplicável, mediante comunicação (i) à Companhia, e esta às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão; e (ii) à CVM, as aquisições que, somadas às participações já possuídas, ultrapassem patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, do capital social da Companhia.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Na hipótese de convocação que tenha por objeto deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída da Companhia do Novo Mercado, o primeiro anúncio deverá ser publicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência para realização em primeira convocação e, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para realização em segunda convocação.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, a Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por pessoa por ele escolhida. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por qualquer Diretor Estatutário ou Conselheiro indicado pelo Presidente. O Diretor Estatutário ou o Conselheiro indicado pelo Presidente deverá escolher um dos presentes à Assembleia para secretariá-lo.

Parágrafo 4º - Salvo deliberação em contrário, as atas das Assembleias serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 9º - Compete privativamente à Assembleia Geral, sem prejuízo de outras atribuições determinadas por lei, regulamentação ou por este Estatuto Social:

(i) reformar o Estatuto Social;

(ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

(iii) fixar o montante global da remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado;

(iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas e sobre a destinação do lucro líquido do exercício social e a distribuição de dividendos;

(v) deliberar a saída do Novo Mercado da B3;

(vi) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;

(vii) criar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações, ações restritas aos seus administradores e empregados, assim como a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

(viii) suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto em lei e neste Estatuto, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;

(ix) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia; e

(x) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia.

Artigo 10 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou conforme disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Artigo 11 - Os editais de convocação publicados pela Companhia deverão exigir que os acionistas apresentem e depositem na sede social, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização da Assembleia Geral, além do documento de identidade, conforme o caso: (i) instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista, observados os requisitos da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) comprovante expedido pela instituição depositária das ações de sua titularidade, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, datado de até 5 (cinco) dias da data de realização da Assembleia Geral. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no caput acima, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Artigo 12 - Eventuais acionistas dissidentes poderão, nas hipóteses previstas em lei, retirar-se da Companhia mediante reembolso do valor de suas ações.

Parágrafo Único - O valor de reembolso pago a eventuais acionistas dissidentes pelas suas ações será o menor entre (i) o patrimônio líquido da Companhia e constante do último balanço aprovado pela assembleia geral; e (ii) o valor econômico da Companhia, apurado por meio da metodologia de fluxo de caixa descontado, em avaliação procedida por empresa especializada, indicada e escolhida em conformidade com o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV –ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária.

Parágrafo 1º - Os administradores da Companhia são dispensados de prestar caução para garantia do exercício de seus respectivos cargos.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral determinará a remuneração dos administradores da Companhia, a qual será fixada em bases globais, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer a remuneração individual de cada membro da administração.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária serão investidos em seus cargos mediante assinatura, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, do termo de posse lavrado no livro próprio, o qual deve contemplar inclusive sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 39 deste Estatuto.

Parágrafo 4º - Os administradores da Companhia, mediante a assinatura do termo respectivo, deverão aderir às políticas corporativas e códigos da Companhia, incluindo, mas não se limitando à política de divulgação de ato ou fato relevante, política de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia e política de transação entre partes relacionadas.

Parágrafo 5º - Os administradores da Companhia terão os deveres e responsabilidades estabelecidos neste Estatuto Social, na legislação societária vigente, no Regulamento do Novo Mercado e no Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo 6º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo 7º - Os administradores responderão perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei, deste Estatuto Social, do Regulamento do Novo Mercado e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo 8º - O administrador ou membro do Conselho Fiscal condenado em decisão transitada em julgado, com base em violação de lei ou do estatuto ou culpa ou dolo no exercício de suas funções, deverá ressarcir a Companhia das perdas e danos porventura sofridos, inclusive pelos custos e despesas incorridos nos termos do parágrafo 7º acima.

Parágrafo 9º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, contratar seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de cargos ou funções pelos administradores, membros do Conselho Fiscal, empregados ou mandatários da Companhia e suas controladas.

Parágrafo 10 - A Companhia, nos casos em que não tomar o polo ativo da ação, assegurará aos administradores e membros do Conselho Fiscal, por meio de terceiros contratados, a sua defesa em processos judiciais e administrativos contra eles propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional aplicável, por atos praticados no exercício de suas funções.

Parágrafo 11 – A Companhia poderá, sem prejuízo da contratação de apólices de seguro, celebrar acordos de indenidade para indenizar e manter indenes os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária, do Conselho Fiscal e dos comitês de assessoramento, bem como os administradores de suas sociedades Controladas ("Beneficiários"), em relação a quaisquer perdas, danos, custos e despesas (incluindo honorários advocatícios razoáveis) incorridos em decorrência de processos judiciais, administrativos ou arbitrais de qualquer natureza movidos por terceiros em conexão com o exercício regular de suas funções, exceto nos casos de dolo comprovado, culpa grave ou atuação em situação de conflito de interesses ("Acordo de Indenidade"). A indenização prevista neste parágrafo vigorará pelo prazo prescricional aplicável, mesmo após o término do mandato do Beneficiário.

Parágrafo 12 – O Conselho de Administração aprovará as regras, procedimentos, condições e limitações dos Acordos de Indenidade e de seus Beneficiários. Os Acordos de Indenidade disciplinarão, entre os itens acima e outras matérias: (i) o procedimento decisório para a concessão da indenização, que deverá prevenir potenciais conflitos de interesses e assegurar que as decisões sejam tomadas no melhor interesse da Companhia; e (ii) a obrigação de reembolsar a Companhia por quaisquer valores recebidos pelos Beneficiários a título de indenização, inclusive adiantamentos de despesas, nos casos em que seja estabelecido, por meio de procedimento a ser previsto nos Acordos de Indenidade, que tais Beneficiários não faziam jus à indenização.

Parágrafo 13 – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Composição, Investidura, Posse e Mandato

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 13 (treze) membros efetivos, podendo ter até 13 (treze) membros suplentes, vinculados especificamente ou não a um Conselheiro efetivo, eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração terá um Presidente, que será nomeado pela maioria de votos na primeira reunião após a posse de seus membros ou sempre que ocorrer vacância em tais cargos.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por outro conselheiro, escolhido pelo Presidente.

Parágrafo 4º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes.

Parágrafo 5º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 6º - Para fins do disposto neste artigo, "Conselheiro Independente" é aquele definido como tal no Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada

na Assembleia Geral que os eleger. Serão também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

Seção II – Vacância

Artigo 15 - Em caso de vacância no cargo de conselheiro, seja em razão de destituição renúncia, abandono, impedimento ou morte, o Conselho de Administração reunir-se-á para nomear o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do conselheiro substituído, podendo o Conselho de Administração nomear membro suplente, por igual prazo de mandato.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, configura-se abandono quando um conselheiro deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração para as quais tenha sido devidamente convocado.

Seção III – Competências

Artigo 16 – Além das demais matérias previstas em lei e no presente estatuto social, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(b) convocar a Assembleia Geral;

(c) aprovar o regimento interno do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária, de qualquer comitê, se houver, incluindo eventuais alterações e atualizações a tais regimentos;

(d) eleger e destituir os Diretores Estatutários da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remuneração;

(e) fiscalizar a gestão dos Diretores Estatutários e manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Estatutária;

(f) aprovar o Plano de Negócios e Orçamento Anual, qualquer revisão, alteração ou atualização do mesmo, bem como todos e quaisquer investimentos de capital ou despesas operacionais cujo valor exceder em 10% (dez por cento) os montantes previamente aprovados no Plano de Negócios e Orçamento Anual para o respectivo exercício social;

(g) determinar o levantamento de balanços intermediários e intercalares e, com base em tais balanços, declarar dividendos ou juros sobre capital próprio, bem como declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

(h) decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

(i) deliberar aumentos de capital dentro do limite autorizado no Estatuto Social;

(j) aprovar a implementação, alteração ou extinção de políticas contábeis, políticas corporativas e códigos da Companhia, incluindo, mas não se limitando à política de divulgação de ato ou fato relevante, política de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia e política de transação entre partes relacionadas;

(k) deliberar, dentro do limite do capital autorizado, a emissão de bônus de subscrição;

(l) outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações, bem como ações restritas e aprovar planos de participação nos lucros, inclusive qualquer plano de participação nos lucros exigido por lei;

(m) deliberar sobre a emissão, resgate antecipado e todas as demais condições de debêntures simples, não conversíveis em ações, debêntures conversíveis em ações dentro do limite do capital autorizado, commercial papers, bônus e

demais títulos destinados a distribuição pública ou privada, primária ou secundária;

(n) escolher auditores independentes;

(o) autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

(p) aprovar em relação a Companhia ou suas controladas, a assunção de dívida ou a contratação ou concessão de empréstimos ou financiamentos (inclusive por meio de contratos de abertura de crédito, mútuos, arrendamento mercantil, compra e venda e desconto ou cessão de recebíveis ou créditos) cujo valor, individualmente, ou em uma série de operações correlatas com a mesma contraparte, nos últimos 12 (doze) meses, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Companhia, apurado de acordo com o último balanço social auditado ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Companhia;

(q) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato, por si ou por suas controladas, que tenha prazo de vigência superior a 12 (doze) meses e cujo valor, no período de 12 (doze) meses anteriores, individualmente, ou em uma série de operações correlatas com a mesma contraparte, seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Companhia, apurado de acordo com o último balanço social auditado ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Companhia;

(r) aprovar, observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, qualquer Transação com Parte Relacionada entre a Companhia e/ou qualquer entidade na qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, participação societária majoritária, de um lado, e, de outro lado, qualquer Parte Relacionada que compreenda: (i) qualquer acionista da Companhia detentor de mais de 5% (cinco por cento) de seu capital social; (ii) qualquer membro da Alta Administração (Diretores Estatutários ou não estatutários) e/ou membros do Conselho de Administração e dos Comitês

da Companhia; (iii) quaisquer subsidiárias, Controladoras, afiliadas ou sociedades sob controle comum de qualquer das pessoas indicadas nos itens "i" e "ii"; ou (iv) quaisquer ascendentes ou descendentes em linha reta, cônjuge e/ou parentes até o segundo grau das pessoas indicadas nos itens "i" e "ii" acima, cujo valor seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(s) aprovar, observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, qualquer Transação com Parte Relacionada entre a Companhia e/ou qualquer entidade na qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, participação societária majoritária, relacionada a operações, incluindo, sem limitação, a celebração de empréstimos intercompany, compartilhamento de serviços, fornecimento de materiais e prestação de serviços, cujo valor seja igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

(t) aprovar qualquer licenciamento, aquisição, alienação ou oneração de qualquer marca, patente, direito autoral, segredo de negócio, know-how ou outra propriedade intelectual, pela Companhia ou por suas controladas ou aprovar políticas que outorguem poderes e limites para Diretoria Estatutária deliberar sobre o tema;

(u) aprovar o ingresso, pela Companhia ou por suas controladas, em qualquer joint venture ou associação, incluindo a constituição de sociedades com terceiros;

(v) aprovar a criação e extinção de controladas e a aquisição, alienação ou oneração, pela Companhia ou por suas controladas, de quaisquer participações, diretas ou indiretas, em quaisquer sociedades ou em consórcios, ou a admissão de qualquer sócio ou acionista em tais subsidiárias;

(w) aprovar a aquisição ou alienação, pela Companhia ou por suas controladas, de qualquer outro bem ou direito em valor igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Companhia apurado de

acordo com o último balanço social auditado ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Companhia, por operação, exceto se especificamente previsto no Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovados;

(x) aprovar a constituição de qualquer ônus sobre qualquer bem ou ativo, bem como a concessão de qualquer garantia, real ou pessoal, inclusive aval, por si ou por suas controladas, em valor, individual, igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Companhia, apurado de acordo com o último balanço social auditado ou objeto de revisão especial pelos auditores independentes da Companhia;

(y) aprovar a propositura de qualquer ação judicial (exceto ações tributárias) ou a celebração de acordo judicial ou transação para prevenir ou encerrar litígio, por si ou por suas controladas, envolvendo valor individual, igual ou superior a R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), por operação;

(z) aprovar a propositura de qualquer ação tributária ou a celebração de acordo judicial ou transação para prevenir ou encerrar litígio tributário, por si ou por suas controladas, envolvendo valor igual ou superior a R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais);

(aa) definir e instruir o voto nas Assembleias Gerais ou reuniões de sócio ou reuniões de órgãos de administração de qualquer controlada ou outra sociedade ou consórcio no qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, qualquer participação ou aprovar políticas que outorguem poderes e limites para a Diretoria Estatutária deliberar sobre o tema;

(bb) deliberar sobre qualquer matéria submetida à apreciação do Conselho de Administração pela Diretoria Estatutária;

(cc) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de

emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) e alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(dd) deliberar sobre doações e subvenções a entidades beneficentes;

(ee) definir estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo;

(ff) manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de Controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.

(gg) o Conselho de Administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os Conselheiros Independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;

(hh) avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade (compliance) considerando inclusive a avaliação da Diretoria Estatutária, assim como aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;

(ii) rever periodicamente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo;

(jj) estruturar processo de avaliação do desempenho do Conselho de Administração e de seus comitês, da Diretoria Estatutária, como órgãos colegiados, e dos membros de tais órgãos, bem como da secretaria de governança, caso existente;

(kk) aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do Diretor-Presidente;

(ll) zelar pela qualificação e independência dos profissionais da equipe de auditoria interna em relação à Diretoria Estatutária; e

(mm) estabelecer atribuições para a Auditoria Interna.

Parágrafo 1º – As deliberações do Conselho de Administração de que trata a alínea (r) acima devem ocorrer com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.

Parágrafo 2º – O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os membros do Conselho de Administração, bem como a definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Parágrafo 3º – Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, inclusive quanto à sua composição, funcionamento e, no caso de terceiros indicados pelo Conselho de Administração, sua eventual remuneração.

Parágrafo 4º - Poderão ser indicados para compor os comitês de assessoramento de que trata o parágrafo 2º deste artigo, acima, os membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Estatutária da Companhia.

Seção IV – <u>Comitês de Assessoramento Permanente</u>

Artigo 17 – Sem prejuízo da criação dos comitês mencionados no parágrafo 2º do artigo 16 acima, o Conselho de Administração contará com o assessoramento permanente de um

Comitê de Gente e Governança, um Comitê de Auditoria, Riscos e Ética e um Comitê Acadêmico.

Parágrafo 1º – O Comitê de Gente e Governança, previsto no caput do artigo 17, será composto por até 5 (cinco) membros. O Comitê de Auditoria, Riscos e Ética e o Comitê Acadêmico, previstos no caput do artigo 17, serão compostos por até 3 (três) membros.

Parágrafo 2º – Caberá ao Conselho de Administração definir as atribuições específicas dos comitês permanentes, bem como as regras sobre o seu funcionamento, formas de eleição de seus membros e a sua remuneração, mediante a criação e aprovação dos respectivos Regimentos Internos.

Parágrafo 3º – As propostas de iniciativa da Diretoria Estatutária, para deliberação pelo Conselho de Administração, deverão ser precedidas de opinião escrita, de natureza consultiva e não vinculante, por parte dos Comitês permanentes.

Artigo 18 - O Comitê de Auditoria, Riscos e Ética, órgão de assessoramento vinculado ao conselho de administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 2 (dois) devem ser Conselheiros Independentes, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável e do seu regimento interno.

Parágrafo 1º – O mesmo membro do Comitê de Auditoria, Riscos e Ética pode acumular ambas as características referidas no caput.

Parágrafo 2º – As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria, Riscos e Ética estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em seu regimento interno, compete ao Comitê de Auditoria, Riscos e Ética, entre outras matérias:

(i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;

(ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

(iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;

(iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; e

(v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia.

Seção V – Reuniões

Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais assim exigirem, mediante convocação escrita de seu Presidente ou de quaisquer 02 (dois) conselheiros em conjunto. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada 2 (dois) meses.

Parágrafo 1º - As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas com, pelo menos, 07 (sete) dias de antecedência, por escrito, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento de convocação pelo destinatário, e deverão indicar, além do local, data e hora da reunião, a sua ordem do dia.

Parágrafo 2º - Em caráter de comprovada urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração sem a observância do prazo previsto no parágrafo 1º acima, desde que sejam inequivocamente cientificados todos os membros do Conselho de Administração com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Parágrafo 3º - Os conselheiros poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outro conselheiro a quem tenham conferido poderes especiais. Serão igualmente considerados presentes à reunião os conselheiros que dela participarem por intermédio de tele ou videoconferência, desde que confirmem seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico, logo após

o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro remetente.

Parágrafo 4º - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os conselheiros.

Parágrafo 5º - Na ausência do Presidente em qualquer reunião do Conselho de Administração, a reunião será presidida pelo membro do Conselho de Administração por ele designado.

Artigo 20 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto favorável de, pelo menos, a maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - Os conselheiros poderão enviar antecipadamente os seus votos, que valerão para fins de verificação de quórum de instalação e de deliberação, desde que enviados à Companhia, em atenção ao Presidente da respectiva reunião do Conselho de Administração, por escrito, até o início da reunião.

Parágrafo 2º - Ao término de toda reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, devendo os votos proferidos por conselheiros que tenham se manifestado na forma do parágrafo 1º acima constar da ata e cópia da respectiva carta, fac-símile ou correio eletrônico contendo o seu voto, conforme o caso, ser juntada ao livro.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá convidar outros participantes para as suas reuniões, desde que para prestarem esclarecimentos necessários aos conselheiros, devendo permanecer na reunião pelo tempo necessário a tais esclarecimentos, após o que deverão retirar-se, sendo-lhes de qualquer forma vedado o direito de voto.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Seção I – Composição, Investidura, Posse e Mandato

Artigo 21 - A Diretoria Estatutária será composta por um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 7 (sete) membros (individualmente "Diretor Estatutário", e, em conjunto "Diretores Estatutários"), sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores Estatutários sem designação específica.

Parágrafo 1º - Os Diretores Estatutários serão eleitos pelo Conselho de Administração para cumprir mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, e permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º - O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser cumulado com um dos demais cargos de Diretor Estatutário.

Seção II – Vacância

Artigo 22 - Em caso de vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Estatutária, seja em razão de renúncia, impedimento ou morte, o Conselho da Administração da Companhia deverá, na reunião subsequente, deliberar a eleição de novo Diretor Estatutário.

Seção III – Competências, Representação e Procuradores

Artigo 23 - A Diretoria Estatutária é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, competindo-lhe, inclusive:

(a) a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, observado o disposto nos parágrafos 1° e 2º abaixo;

(b) o cumprimento das atribuições previstas neste Estatuto Social e aquelas estabelecidas pelo Conselho de Administração; e

(c) a execução do Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovados.

Parágrafo 1º - A Companhia será representada e somente se obrigará da seguinte forma:

(a) por 2 (dois) Diretores Estatutários, agindo em conjunto;

(b) por 1 (um) Diretor Estatutário agindo em conjunto com 1 (um) procurador;

(c) pelo Diretor de Relações com Investidores, agindo isoladamente, para representação da Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, incluindo, a CVM, Banco Central do Brasil, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;

(d) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto; ou

(e) excepcionalmente, por 1 (um) Diretor Estatutário ou por 1 (um) procurador, contanto que:

(i) perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais;

(ii) perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho, para a admissão, suspensão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas;

(iii) para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha;

(iv) em endossos de cheques ou títulos de crédito para a Companhia e na emissão de duplicatas ou cobranças; e

(v) a assinatura de correspondências de rotina, que não impliquem responsabilidade para a Companhia.

Parágrafo 2º - As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) Diretores Estatutários e: (i) especificarão os poderes outorgados; (ii) terão prazo de duração de, no máximo, 1 (um) ano; (iii) vedarão o substabelecimento, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que poderão ser outorgadas sem as restrições contidas nos itens (i), (ii) e (iii) deste parágrafo.

Artigo 24 - Sem prejuízo das demais competências atribuídas aos Diretores Estatutários por lei, regulamentação, pelo presente Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, compete:

I - Ao Diretor Presidente:

(a) convocar e presidir as reuniões de Diretoria Estatutária;

(b) coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar os demais membros da Diretoria Estatutária;

(c) elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, se houver, o Plano de Negócios e Orçamento Anual, para revisão e aprovação do Conselho de Administração;

(d) fixar atribuições aos demais membros da Diretoria Estatutária e ao Auditor Interno não previstas neste estatuto social ou em resoluções do Conselho de Administração;

(e) definir, juntamente com o Diretor Financeiro, observado o Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovados, a estrutura de capital mais apropriada à Companhia;

(f) submeter ao Conselho de Administração todos os assuntos que requeiram exame e aprovação do Conselho de Administração;

(g) se não tiver sido eleito o Diretor Financeiro e na falta de deliberação diversa do Conselho de Administração, cumular as funções do Diretor Financeiro ou atribuí-las, no todo ou em parte, aos demais Diretores Estatutários; e

(h) exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Administração.

II – Ao Diretor Financeiro:

(a) elaborar, juntamente com o Diretor Presidente, o Plano de Negócios e Orçamento Anual, para revisão e aprovação do Conselho de Administração;

(b) coordenar e controlar o Plano de Negócios e Orçamento Anual;

(c) administrar e controlar as reservas financeiras;

(d) responder pela contabilidade e controladoria e pela contratação de auditores externos, observado o disposto no inciso IX do artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações;

(e) preparar balancetes e demonstrativos de lucros e perdas, bem como o relatório anual e as demonstrações financeiras, anuais ou semestrais, os quais serão submetidos à Diretoria Estatutária;

(f) definir, juntamente com o Diretor Presidente, observado o Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovados, a estrutura de capital mais apropriada à Companhia;

(g) substituir o Diretor Presidente em suas ausências; e

(h) exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Administração.

III - Ao Diretor Estatutário que exercer ou cumular o cargo de Diretor de Relações com Investidores, representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais.

IV - Aos demais Diretores Estatutários, exercer as atribuições que lhes sejam cometidas pelo Conselho de Administração ou, conforme a alínea "d" do inciso I deste artigo, pelo Diretor Presidente.

Seção IV – <u>Reuniões</u>

Artigo 25 - As seguintes matérias serão de competência da Diretoria Estatutária, como colegiado:

(a) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria Estatutária acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;

(b) definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;

(c) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;

(d) aprovar o plano de cargos e salários da Companhia e seu regulamento, observado o disposto na alínea "d" do artigo 16;

(e) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

(f) propor ao Conselho de Administração a criação, fixação da remuneração e a extinção de novo cargo ou função na Diretoria Estatutária da Companhia;

(g) decidir sobre os assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 26 - A Diretoria Estatutária reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria Estatutária serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por quaisquer 2 (dois) Diretores, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo 2º - Independentemente do cumprimento das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria Estatutária.

Parágrafo 3º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo 4º - Os membros da Diretoria Estatutária poderão se reunir por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, devendo os membros que participarem remotamente da reunião confirmar o seu voto, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado, enviado em atenção ao Diretor Presidente.

Parágrafo 5º - As deliberações da Diretoria Estatutária, reunida como órgão colegiado, serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, inclusive na forma do parágrafo 4º acima.

Parágrafo 6º - Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Diretoria Estatutária fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria Estatutária, devendo os votos proferidos por Diretores Estatutários que tenham se manifestado na forma do parágrafo 4º constar da ata e cópia da respectiva carta, fac-símile ou correio eletrônico contendo o seu voto, conforme o caso, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal da Companhia, será de funcionamento não permanente e será instalado mediante pedido de acionistas, exigência legal ou por proposta da administração, e será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos na lei, neste Estatuto Social e em regimento interno aprovado pelo órgão.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral determinará a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal, o qual deve contemplar inclusive sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 39 deste Estatuto.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 5º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu respectivo suplente. Terminado o mandato, os conselheiros permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 6º - Em caso de vacância no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com o objetivo de eleger substituto para exercer o cargo até o término do respectivo mandato do Conselho Fiscal.

Parágrafo 7º - Os conselheiros fiscais poderão se reunir por meio de teleconferência, videoconferência, ou qualquer outro meio que possibilite a identificação dos participantes e sua interação em tempo real, ou ainda por e-mail, sendo admitida a gravação destas reuniões.

Parágrafo 8º - Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, observando-se o rito previsto no regimento interno do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 28 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 29 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria Estatutária elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, (i) o balanço patrimonial; (ii) a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) a demonstração do resultado do exercício; e (iv) demonstração das origens e aplicações de recursos.

Artigo 30 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda e para a contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 31 – O resultado do exercício, após os ajustes e deduções previstos em lei, incluindo a dedução de prejuízos acumulados, se houver, bem como a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro, terá a seguinte destinação, sucessiva e nesta ordem:

(a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;

(b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reservas para contingências, conforme o artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

(c) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, será distribuído, como dividendo obrigatório, a todos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável;

(d) a parcela remanescente, se houver, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovado; e

(e) a parcela remanescente, se houver, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da "Reserva para Efetivação de Novos Investimentos", observado o disposto no artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações, que terá por finalidade preservar a integridade do patrimônio social, reforçando o capital social e de giro da Companhia com vistas a permitir a realização de novos investimentos, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e reservas para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social e, uma vez atingido esse limite, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia uma participação nos lucros, conforme o parágrafo 1º do artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá conceder doações e subvenções a entidades beneficentes, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração.

Artigo 32 - A Companhia, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais e, com base nestes, declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos intercalares, em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único - Dividendos intercalares e intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 33 - Os dividendos, sejam anuais, intercalares ou intermediários, serão pagos pela Companhia à instituição financeira depositária, que será responsável pela sua entrega aos titulares das ações depositadas.

Parágrafo 1º - Salvo disposição contrária da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo 2º - Os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da data em que tenham sido colocados à disposição do acionista, reverterão em favor da Companhia.

Artigo 34 - O Conselho de Administração poderá, ad referendum da Assembleia Geral, determinar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação e regulamentação pertinentes, cujos valores poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX – ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 35 – A Companhia observará fielmente os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo nulos e ineficazes, em relação à Companhia, aos acionistas e terceiros, quaisquer deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria Estatutária que contrariarem o disposto em tais acordos de acionistas.

Parágrafo 1º - O presidente da Assembleia Geral e o presidente do Conselho de Administração não computarão qualquer voto proferido com infração a acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 2º - A Companhia não registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação a acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 36 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em Lei.

CAPÍTULO XI - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 37 - A alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, de que o Adquirente do Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia e de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador alienante.

Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

(a) "Adquirente" significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou Grupo de Acionistas, para quem o Acionista Controlador alienante transfere as ações do Poder de Controle em uma alienação de Controle da Companhia.

(b) "Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle sobre a Companhia.

(c) "Poder de Controle" (bem como seus termos correlatos, "Controle", "Controlador", "sob Controle comum" ou "Controlada") significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

(d) "Grupo de Acionistas" - significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle; ou (c) que estejam sob Controle comum.

Artigo 38 - Na hipótese de a B3 determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 02 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 1º - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por acionista da Companhia, no prazo previsto nas alíneas "b" e "c" do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - Os administradores da Companhia deverão sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela B3 para esse fim, o que for menor.

CAPÍTULO XII – ARBITRAGEM

Artigo 39 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 41 – A Companhia, seus administradores, empregados e representantes deverão cumprir rigorosamente a legislação anticorrupção aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, o Decreto nº 11.129, a Lei nº 8.429, bem como quaisquer outras leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis no Brasil.

Artigo 42 - As disposições deste Estatuto Social, aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de novembro de 2026, entrarão em vigor na data de consumação da incorporação da Afya Limited pela YDUQS Participações S.A. ("Data de Fechamento"). Até a Data de Fechamento, o estatuto social anteriormente vigente da Companhia permanecerá aplicável em sua integralidade.

* * *